

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL FUNDAÇÃO ASSIS CHATEAUBRIAND**

**PROCESSO Nº 220.000.548/2015**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.977.827/0001-85, com sede no SDC, Lote 5, Centro de Convenções Ulysses Guimarães, Ala Sul, 1º andar – CEP: 70070-350, Brasília/DF, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada por **GLÓRIA MARIA PEÇANHA FERREIRA**, portadora da identidade nº 10.621.105 emitida por SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 881.794.351-72, na qualidade de Subsecretária dos Centros Olímpicos, Paralímpicos e Espaços Esportivos da Secretaria de Estado de Esporte Turismo e Lazer; com delegação de competência conferida pela Portaria nº 29 de 29 de junho de 2017, da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, com fundamento no art.12, da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001 e a Organização da Sociedade Civil **FUNDAÇÃO ASSIS CHATEAUBRIAND - FAC**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.657.848/0001-86, com sede no SIG SUL QUADRA 02 LOTE 340- BLOCO 1, neste ato representada por **PAULO CESAR DE OLIVEIRA MARQUES**, brasileiro, portador do documento de identificação de identidade nº 265.144, emitida por SSP/DF e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 224.850231-15, residente à SHIS QL 22 Conjunto 6 casa 07 – Lago Sul – Brasília-DF, que exerce a função de Vice-Presidente Executivo, resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO**

Este instrumento visa a prorrogação de vigência do Termo de Colaboração nº 01/2017 até 20/01/2019, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo, fls. 3.540/3.578.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 Este instrumento tem por objeto a consecução de políticas públicas, em regime de mútua cooperação, com apoio financeiro, na forma de transferência de recursos públicos, através de projeto pedagógico de fomento ao esporte e lazer interligados às ações de desenvolvimento social nos **Centros Olímpicos e Paralímpicos localizado na Região Administrativa da Estrutural**, desenvolvendo atividades esportivas em diversas modalidades, focadas nos segmentos “educação, participação e rendimento”, realização de eventos esportivos, culturais e de lazer, qualificação social, aquisição e gestão de material esportivo, formação de atletas e demais ações, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, fls. 3.540/3.578.



2.2 Este instrumento visa à prorrogação da vigência e adequação ao novo Plano de Trabalho em anexo, fls. 3.540/3.578, do referido TERMO DE COLABORAÇÃO, por força do disposto na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto 37.843/2016.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO**

3.1 Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, fls. 3.540/3.578.

3.2 O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 3.998.827,52 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS, CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

3.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 34.101

II – Programa de Trabalho: 27.812.6206.4035.0001

III – Natureza da Despesa: 335041

IV – Fonte de Recursos: 100

3.4 – O empenho inicial é de R\$ 1.778.445,16 (Um milhão, setecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos), conforme Nota de Empenho n.º 2018NE00024, emitida em 22/01/2018, sob o evento n.º 4000901, na modalidade estimativo.

### **CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho em anexo, fls. 3.540/3.578 e, em consonância com o cronograma de execução da parceria, conforme discriminado abaixo:

4.1.1 - Primeiro repasse no valor de R\$ 675.942,82 (seiscentos e setenta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos), referente aos meses janeiro e fevereiro de 2018;

4.1.2 - Segundo repasse no valor de R\$ 689.672,43 (seiscentos e oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos), referente aos meses março e abril de 2018;

4.1.2 - Terceiro repasse no valor de R\$ 669.478,91 (seiscentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais, noventa e um centavos), referente aos meses de março e abril de 2018;

4.1.3 - Quarto repasse no valor de R\$ 668.009,37 (seiscentos e sessenta e oito mil, nove reais, trinta e sete centavos), referente aos meses de julho e agosto de 2018;

4.1.4 - Quinto repasse no valor de R\$ 689.450,45 (seiscentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais, quarenta e cinco centavos), referente aos meses de setembro e outubro de 2018;



4.1.5 - Sexto repasse no valor de R\$ 606.273,54 (seiscentos e seis mil, duzentos e setenta e três reais, cinquenta e quatro centavos), referente aos meses de novembro e dezembro de 2018 e janeiro de 2019;

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA**

5.1 - Será oferecida contrapartida no valor de R\$ 412.985,85 (QUATROCENTOS E DOZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS, OITENTA E CINCO CENTAVOS) que obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho em anexo, fls. 3.540/3.578 e, em consonância com o cronograma de execução da parceria, conforme discriminado abaixo:

5.1.1 - Primeiro repasse no valor de R\$ 57.589,66 (cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta, nove reais, sessenta e seis centavos), referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2018;

5.1.2 - Segundo repasse no valor de R\$ 81.197,47 (oitenta e um mil, cento e noventa e sete reais, quarenta e sete centavos), referente aos meses março e abril de 2018;

5.1.3 - Terceiro repasse no valor de R\$ 81.197,47 (oitenta e um mil, cento e noventa e sete reais, quarenta e sete centavos), referente aos meses maio e junho de 2018;

5.1.4 - Quarto repasse no valor de R\$ 76.967,83 (setenta e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais, oitenta e três centavos), referente aos meses de julho e agosto de 2018;

5.1.5 - Quinto repasse no valor de R\$ 72.738,20 (setenta e dois mil, setecentos e trinta e oito reais, vinte centavos), referente aos meses setembro e outubro de 2018;

5.1.6 - Sexto repasse no valor de R\$ 43.295,22 (quarenta e três mil, duzentos e noventa e cinco reais, vinte e dois centavos), referente aos meses de novembro e dezembro de 2018 e janeiro de 2019;

5.2 – O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida está contido no Plano de Trabalho.

5.3 – Os valores de contrapartida deverão, ao longo do convênio, ser balizados em tabelas de referência, pesquisa mercadológica ou outro meio legítimo, com supedâneo na normatização de regência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - EFICÁCIA**

A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DEMAIS CONDIÇÕES DA PARCERIA**

Ficam mantidas as demais condições pactuadas no instrumento cuja vigência é prorrogada por meio deste Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800 6449060 (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

**Brasília-DF, 22 de janeiro de 2018.**

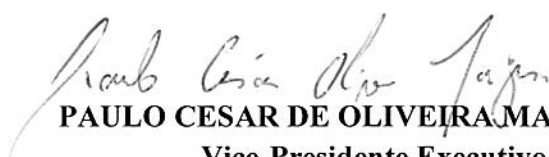
**Pelo Distrito Federal:**



**GLÓRIA MARIA PEÇANHA FERREIRA**

**Subsecretária dos Centros Olímpicos, Paralímpicos da Secretaria de Estado de Esporte**

**Pela Contratada:**



**PAULO CESAR DE OLIVEIRA MARQUES A**

**Vice-Presidente Executivo**

TESTEMUNHAS:

1. NOME - \_\_\_\_\_  
CPF - \_\_\_\_\_

2. NOME - \_\_\_\_\_  
CPF - \_\_\_\_\_

